



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056/20 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Quirinópolis e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Os artigos 30, 35, 38 e 42, da Lei Complementar nº 006/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30 - O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município e não correrão à conta do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019”

(...)

Art. 35 - O auxílio doença será devido ao segurado do RPPS que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após

1000
Chaves



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

passar por perícia da junta médica oficial do município e consistirá no valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 38 - O salário-maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo município de Quirinópolis, enquanto existir a relação de trabalho, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotivas e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 42. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela Quirinópolis Previdência - QUIPREV".

Art. 2º- A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição, nos termos do caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º- Ficam revogados:

I - o § 14 do art. 35, o § 13 do art. 37, § 18 do art. 38, todos da Lei Complementar nº 006/2005.

II - todas as demais disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA
Vereador/1º Secretária